

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a abertura de vagas de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal as seguintes vagas para cargos de provimento efetivo, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I** – 14 (quatorze) vagas de Trabalhador Braçal – Referência I;
- II** – 01 (uma) vaga de Vigia – Referência I;
- III** – 14 (quatorze) vagas de Merendeira – Referência II;
- IV** – 02 (duas) vagas de Contínuo – Referência II;
- V** – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Manutenção – Referência II;
- VI** – 08 (oito) vagas de Servente – Referência II;
- VII** - 07 (sete) vagas de Motorista – Referência III;
- VIII** – 02 (duas) vagas de Auxiliar Administrativo – Referência V;
- IX** – 20 (vinte) vagas de Professor “E” – Referência V;
- X** – 01 (uma) vaga de Auxiliar de Contabilidade – Referência V;
- XI** - 01 (uma) vaga de Secretário de Unidade Escolar – Referência VI;
- XII** – 05 (cinco) vagas de Professor “B” – Referência VIII;
- XIII** – 01 (uma) vaga de Técnico de Raio X – Referência VIII.

§ 1º - As atribuições dos cargos previstos neste artigo, serão aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de junho de 1991 e suas alterações.

§ 2º - As vagas mencionadas no inciso XII deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, a docentes para lecionar Língua Portuguesa.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos nos grupos ocupacionais, níveis e categorias, constantes na Lei Complementar Municipal nº 01, de 25 de junho de 1991 e suas alterações.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos IX, XI e XII do art. 1º é aquela estabelecida no Estatuto do Magistério e suas alterações.

Art. 4º - Ficam extintos 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Cadastrador, de Referência V, constantes da legislação própria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de março de 2004.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que a presente Lei Complementar foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 11 de março de 2004.

Elio Affonso de Paula